	٠.
	щ
	$\overline{}$
	Q
	\subset
	ш
	LC
	C.
יי	\approx
$\overline{}$	
N	2
_	α
=	LC.
$_{\sim}$	(
n	~
~	>:
	ŗ
⊏	
≒	Œ
Ψ	~
'n	٠.
~	щ
J	$\overline{}$
_	⋖
_	c
>	ã
*	ιĩ
n	Ψ.
_	٠,
ני	Ιí
AMAZONIA LINS KODKIGUES DOS SANTOS em 18/07/2023.	$\overline{}$
Υ	1
_	<u></u>
'n	'4
"	щ
ш	\sim
\neg	Œ
_	ď
J	
≂	~
Ţ.	~
_	.=
≂	て
_	·С
Y	C
_	_
n	C
_	ď
=	~
_	_
_	≻
4	<u>ي</u>
=	\overline{c}
_	.=
_	ď
₹.	-
۷	a
₹.	て
>	a
7	2
_	· U
1	_
\$	ż
Ϋ́	Ļ
AKA	v hr
YAKA	lov hr
YAKA	dov hr
or YARA	J dov hr
OOL YAKA	m dov hr
por YARA	am dov hr
e por YARA	am dov hr
ite por YARA	d von me er
inte por YAKA	tce am dov hr
ente por YAKA	to am dov hr
mente por YAKA	ta toe am gov br
Ilmente por YAKA	ilta toe am dov br
almente por YAKA	ulta toe am gov hr
iltalmente por YAKA	and you me act extremely
gitalmente por YAKA	ansulta tee am dov hr
aigitaimente por YAKA	ansulta tee am gov hr
digitalmente por YAKA	/consulta tee am gov br
o digitalmente por YAKA	//consulta toe am doy br/spede e informe o código: 367E472E-2E8BA1E8-67C3C584-DC5E091E
do digitalmente por YAKA	
ado digitalmente por YAKA	
nado digitalmente por YAKA	
sinado digitalmente por YAKA	
ssinado digitalmente por YAKA	
assinado digitalmente por YAKA	
assinado digitalmente por YAKA	
oi assinado digitalmente por YAKA	
toi assinado digitalmente por YAKA	
) toi assinado digitalmente por YAKA	
to toi assinado digitalmente por YAKA	
nto toi assinado digitalmente por YAKA	
ento foi assinado digitalmente por YAKA	
nento toi assinado digitalmente por YAKA	
mento toi assinado digitalmente por YAKA	
umento toi assinado digitalmente por YAKA	
cumento toi assinado digitalmente por YAKA	
ocumento toi assinado digitalmente por YAKA	
documento toi assinado digitalmente por YAKA	
documento toi assinado digitalmente por YAKA	
e documento toi assinado digitalmente por YAKA	
ste documento foi assinado digitalmente por YAKA	
ste documento foi assinado digitalmente por YAKA	
Este documento foi assinado digitalmente por YAKA	
Este documento foi assinado digitalmente por YAKA AIMA	
Este documento foi assinado digitalmente por YAKA	
Este documento toi assinado digitalmente por YAKA	a conferência acesse o site http://consulta toe am gov br

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1417/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12194/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação Suhab
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: João Coelho Braga (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Fernando Costa Alves 10859-OAB
- 7- Unidade Técnica: DICAI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2956/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Habitação - Suhab. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Habitação-Suhab, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. João Coelho Braga, Superintendente e Ordenador de Despesas no período de 01/01/21 a 31/12/21, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso II, da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM;
- **10.2. Determinar** à atual **Administração**, sob pena das contas de o **próximo exercício ser julgado irregular**, nos termos do artigo 188, inciso III, alínea "e", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, que:
 - a) Mantenha os processos de diárias com todos os comprovantes de comparecimento aos órgãos (Certificado e/ou Declaração de Comparecimento, etc.) e relatório de viagem em cumprimento ao disposto no art. 12 do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006;
 - b) Adote as devidas providências no sentido de que a autorização

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

1 100.11	
CI- NIO	
Fls. N⁰ _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1417/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

para a concessão de diárias deve pressupor obrigatoriamente a compatibilidade dos motivos dos deslocamentos com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

- **10.3. Determinar** ao **Órgão Técnico** que verifique a correção das falhas apontadas na próxima inspeção *in loco*.
- **10.4. Dar ciência** ao Sr. **João Coelho Braga**, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002.
- **10.5. Dar ciência** ao Sr. **Fernando Costa Alves**, patrono, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	Щ
	go: 367F472F-2E88A1E8-67C3C584-DC5E091F
	2E0
	छ
7/2023.	ă
20	4
\geq	28
8	ဗ္က
ANTOS em 18	ပွဲ
Ĕ	67
'n	φ
ő	#
늣	g,
Ę	8
SUES DOS S/	ž
\sim	Ľ.
RIGUES DO	2
Ś	<u>F</u>
٣.	97
ಠ	ñ
~	ğ
\geq	∺ĕ
2	8
S	ō
ž	ഉ
\Box	Ξ
≤	윤
\simeq	.⊑
Х	e e
≰	퓿
2	þ
à	\subsets
ď	₽.
⊱	ಠ
'n	ce.am.gov.b
ă	æ
ŧ	ĕ.
ē	₹
☳	쁄
<u>च</u>	25
<u>_</u>	6
0	8
ğ	ä
<u>≅</u>	둗
SS	æ
a	<u>.</u>
9	0
2	Se
eu	es
₫	ac
Š	Ø
용	S
ė	ē
ŝ	ξe
_	ö
	a C
	Para
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1417/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO